



Prefeitura Municipal de Horizontina/RS
Conselho Municipal de Educação

Parecer CME nº 07, de 12 de dezembro 2008

Validação de estudos do avanço do aluno João Victor Sieben Bispo, do 1º ano do ensino fundamental de nove anos para a 1ª série do ensino fundamental de oito anos, realizado pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Espírito Santo

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encaminha à apreciação deste Colegiado, por meio do Of. nº86/2008, solicitação de validação dos estudos realizados pelo aluno **João Victor Sieben Bispo**, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Espírito Santo, matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, sendo realizado avanço para a 1ª série do Ensino Fundamental de 8 anos, no ano de 2005. A secretaria anexou ao processo documentos comprovantes encaminhados pela escola: cópia dos cadernos de chamada, avaliação psicológica e ata de registro, que comprovam a verificação do aprendizado realizado por equipe multidisciplinar.

ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação - conforme incumbência legal e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - analisou os documentos encaminhados e, considerando:

- 1) O Regimento Escolar 2005 aprovado pelo CME – art.120/121/122
- 2) Resolução CME nº03/2006 – que fixa normas para ampliação do ensino fundamental de nove anos
- 3) A LDBEN 9394/96 art. 24 inciso IV letra D - possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado
- 4) A Lei Federal nº 11.274 06/02/2006 – que altera artigos da LDBEN dispendo sobre a duração de nove anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir de seis anos
- 5) O período de transição proposto pela legislação para a implantação do ensino fundamental de nove anos

Entende que o aluno demonstrou estar apto a avançar os estudos conforme avaliação e comprovação. Assim, como no ano de 2005 não havia regulamentação específica que possibilitasse a inclusão do aluno no ensino fundamental de oito anos e visto ainda não ser

Rua Tuparendi, 1650 – CEP 98920-000

cme@pmhorizontina.com.br



Prefeitura Municipal de Horizontina/RS
Conselho Municipal de Educação

ofertado o segundo ano do ensino de nove anos, utilizou-se o processo de avanço, embasado na legislação em vigor no ano, estando em plena legalidade.

PARECER

Face ao exposto, este Conselho pronuncia-se de acordo com o procedimento realizado, validando os estudos do aluno **João Victor Sieben Bispo** na 1ª série do ensino fundamental de oito anos.

Comissão do Ensino Fundamental:

Ivete Fátima Callegaro da Silva - Relatora

Elenir Maria Didonet Rehbein

César Antonio Mantovani

Horizontina, 12 de dezembro de 2008.

Aprovada por unanimidade, pelo plenário, em sessão no dia 12 de dezembro de 2008.


Silvia Natália de Mello

Presidenta do Conselho Municipal de Educação

Rua Tuparendi, 1650 – CEP 98920-000
cme@pmhorizontina.com.br